PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

São Sebastião do Rio Verde, 03 de maio de 2018

Oficio n° 079/2018
Assunto: encaminha Projeto Lei
Serviço : Gabinete do Prefeito

Excelentíssima Senhora Presidente,

Apresentando os cordiais cumprimentos de consideração e respeito a essa alta Presidência, e extensivos aos dignos Pares, vem o Chefe do Executivo Municipal, nesta oportunidade, apresentar o anexo Projeto de Lei Ordinária, que versa sobre o pagamento parcelado de dívida do município para com a Fazenda Nacional, conforme passa a explicar:

01. em 2006, o município de São Sebastião do Rio Verde, contratou escritório de advocacia para fazer a recuperação de crédito municipal junto ao INSS. O escritório "*Martins e Alves Advogados Associados*" promoveu a "**Ação Declaratória de Inexigibilidade de Crédito Tributário, combinada com Repetição de Indébito**", na qual foi conseguida *Decisão Liminar favorável, em 17.01.2007*, que determinou a "*a exclusão dos valores correspondentes à contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração de exercente de mandato eletivo anteriores a 19.09.2004, bem como dos valores correspondentes à contribuição previdenciária incidente sobre a função gratificada dos servidores do município*".

02. Em 28.07.2011, o processo recebeu Sentença de 1° grau, que decidiu "***declarar o direito do autor/Município à restituição dos valores comprovadamente recolhidos a maior relativos às contribuições, devidamente atualizadas pela SELIC***"; e, condenou a UNIÃO ao pagamento de honorários advocatícios.

03. Como o INSS/União apelaram da Sentença, a mesma ainda não entrou em vigor.

04. Entretanto, o escritório de advocacia contratado (**e que até hoje segue o processo que deverá ser objeto de Acórdão a qualquer momento**), conforme consta em contrato, é responsável pelo assistência técnica-contábil de elaborar as Guias de Recolhimento de INSS com os descontos de recuperação de crédito; e, desde que o município recebeu a concessão de Medida Liminar, em 2007, esse escritório de advocacia passou a elaborar as GFIPs mensais, com o desconto dos valores de recuperação de crédito. A contabilidade municipal recebia as GFIPs e as executava (recolhia/pagava as importâncias) conforme recebia do escritório de advocacia, obedecendo orientação do mesmo.

05. pois bem: o INSS abriu processo administrativo interno **(proc. nº 10660-721.728/2012-09)** para cobrar da Prefeitura os valores que ela **recuperou**, dizendo que a recuperação só poderia ter início após o transito em julgado da Sentença, o que ainda não aconteceu porque acha-se em grau de recurso. O que é verdadeiro.

06. Em razão disso o nome do município foi incluído no banco de dados denominado *"CADIN-Cadastro Informativo de Crédito Não Quitados"*, o que cria o problema de o Município não poder receber dinheiro público Federal, conforme esta deixando de receber **um ônibus do FNDE**, e outros convênios.

07. Muito embora o município terá a recuperação do crédito confirmada judicialmente, enquanto não encerrar o processo e a Sentença transitar em julgado, ficaremos com o nome incluso no CADIN, impedindo de receber benefício para o município; por isso, o Chefe do Executivo decidiu fazer um acordo com o a Receita Federal, com o objetivo de parcelar a dívida cobrada para poder retirar o nome do município da restrição do CADIN, ou quem ficará prejudicada é a população. Segue anexo, o Espelho da Negociação de acordo a ser realizado com a Fazenda Nacional, contendo o valor atualizado do débito, em R$ 2.370.421,20 (dois milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), estimado em 27/04/2018.

08. essa a razão de o Prefeito vir solicitar a esse Legislativo que aprecie e aprove o presente Projeto de Lei, que autoriza o parcelamento da dívida, **cujos valores serão restituídos ao município com o final da Ação Ordinária de Recuperação de Crédito**, mas, que no momento, é a melhor providência para retirar o nome do município do CADIN.

09. lado outro, o valor previsto para pagamento desse crédito, em 2018, no valor de R$ 350.000,00, advirão da dotação citada no Projeto de Lei, através de abertura de Crédito Especial, que, pede-se essa Câmara autorize serem abertos, inclusive

com suplementação, a fim de atender o que dispõe a Lei Federal 4.320/64. Segue em anexo, a Estimativa do Impacto Financeiro e o Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Dada a urgência do caso, o Prefeito, usando de suas atribuições, solicita a tramitação pelo regime de urgência-urgentíssima, e, convoca reuniões extraordinárias para a deliberação sobre esse Projeto de Lei.

O Chefe do Executivo coloca-se ao inteiro dispor dos Senhores Vereadores, para qualquer esclarecimento, e, aproveita, desta oportunidade, para renovar os cordiais cumprimentos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de SSRV (MG)
PROTOCOLO GERAL 50
Data: 03/05/2018 Horário: 15:16
Administrativo -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

Projeto de Lei Ordinária n° 009/ 2018
Autoriza o pagamento e parcelamento de débitos previdenciários, com abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e às respectivas obrigações acessórias, provenientes das competências 01/2010 a 08/2011, vencidas até 20 de agosto de 2011, que foram indevidamente compensadas pelo Município, que poderão ser pagos em parcelas a serem retidas no Fundo de Participação do Município – FPM e repassadas à União, conforme apurado no processo: 10660-721.728/2012-09.

Parágrafo único. O débito de que trata o *caput* será corrigido na forma da legislação previdenciária em vigor, com parcelas vencíveis conforme Termo de Parcelamento a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias os dispositivos legais e as dotações orçamentárias com valor suficiente para suportar os pagamentos dos débitos especificados nesta Lei.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, pelo Superávit Financeiro, no montante de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para o presente exercício de 2018, podendo ser suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal n° 4.320/64, em mais 40% (quarenta por cento), sendo as seguintes dotações a serem utilizadas:

- 4.6.90.71.00.2.02.01.28.843.0000.9.0003 - Amortização da Dívida Contratada: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

- **3.2.90.21.00.2.02.01.28.843.0000.9.0085** – juros da Dívida Contratada: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 03 de maio de 2018

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal